



ALTERAÇÃO AO REGIME APLICÁVEL ÀS PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

No passado dia 29 de Agosto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 128/2019, que veio alterar o regime aplicável às Práticas Individuais Restritivas do Comércio (PIRC).

Segundo o preâmbulo do aludido Decreto-Lei, estas novas alterações têm em vista o fortalecimento da transparência nas relações comerciais, o reforço das disposições sobre o equilíbrio de posições negociais entre operadores económicos e, o reforço da capacidade de operação, fiscalização e de investigação da ASAE, garantindo uma maior coesão sistémica entre os regimes da

concorrência, e das práticas individuais restritivas do comércio.

De entre as principais alterações, destacamos desde logo a aplicação deste regime jurídico a todas as práticas comerciais que ocorram em Portugal e que aqui possam ter efeitos, e não apenas às empresas estabelecidas no nosso país.

Foi ainda clarificado que os operadores económicos ficam obrigados a possuir tabelas de preços com as correspondentes condições de venda, sendo ainda obrigados a facultá-las quando solicitado.

Para evitar práticas abusivas e venda com prejuízo por parte das empresas, passou a determinar-se que todos os descontos concedidos directa e exclusivamente na venda de um determinado produto, devem passar a ser considerados na determinação do respectivo preço de venda, incluindo, aqueles que são concedidos de forma diferida quando se destinem à aquisição posterior do mesmo produto.

Para combater as práticas negociais abusivas, procedeu-se ao alargamento do leque de proibições, de entre as quais, destacamos as seguintes:

- Proibição da previsão de sanções contratuais exorbitantes relativamente às condições contratuais gerais;
- Proibição de dedução, por uma das partes, de valores aos montantes de facturação devidos pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, quando não estejam devidamente discriminados os motivos a que se referem, e a outra parte se pronuncie desfavorável e fundamentadamente no prazo de 25 dias;
- Proibição de uma imposição de antecipação de cumprimento de contratos, sem indemnização; e
- Proibição de emissão de débitos não contratualmente previstos, após o fornecimento dos bens ou serviços.

O referido diploma veio ainda estender a proibição de algumas práticas dirigidas a micro ou pequenas empresas, que eram apenas aplicáveis ao sector agro-alimentar, conferindo-lhes agora o mesmo grau de protecção a todos os sectores de actividade.

Por fim, salientamos o reforço das competências da ASAE, que passa a poder, com carácter de urgência, suspender práticas negociais abusivas, susceptíveis de afectar o normal funcionamento do mercado e o interesse público.

Além disso, as novas alterações introduzidas vieram salvaguardar a confidencialidade de quem denuncia práticas restritivas proibidas. Deste modo, os denunciantes passam a ter direito à confidencialidade sobre a sua identidade, ou sobre a identidade dos associados em causa.

Em suma, estas alterações pretendem reforçar a transparência nas relações comerciais e o equilíbrio das posições negociais, garantindo uma maior coesão entre os regimes da concorrência e das práticas individuais restritivas do comércio, reforçando ainda a capacidade de operação, fiscalização e investigação da ASAE.

Estas alterações entram em vigor 60 dias após a sua publicação.

FÉLIX BERNARDO

f.bernardo@caldeirapires.pt

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstracto, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.